



LIDO  
 03/10/19  
 Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO Nº 1015 /2019 DE 2019**  
**(Da Sra. Deputada Arlete Sampaio)**

**Requer a tramitação conjunta dos  
 Projetos de Lei nº 1.082, de 2016,  
 e nº 531, de 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, requiro a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.082/2016 e nº 531/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Requerimento de tramitação conjunta dos Projetos de Lei em epígrafe deve-se ao fato de que as proposições tratam de matéria semelhante – instituição de benefícios a doadores de sangue –, conforme o disposto no art. 154 do Regimento Interno:

*Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

*§1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.*

*§2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.*

*Art. 155 Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:*

*I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;*

*II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;*

.....

Vê-se que as proposições preenchem os requisitos para a tramitação conjunta, uma vez que o PL nº 1.082/2016 recebeu parecer favorável apenas da CAS e encontra-se em análise por esta CESC e o PL nº 531/2019, sob análise nesta CESC, não recebeu nenhum parecer de mérito. Portanto, cumpridas as exigências para o apensamento, o projeto em tela deve ser apensado ao PL nº 1.082/2019.

Por essa razão, fundamentada na Nota Técnica da Consultoria Legislativa, requiro a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.082/2016 e nº 531/2019.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Arlete Sampaio**  
**Deputada Distrital**

PROCOLO LEGISLATIVO  
 RR Nº 1015 /2019  
 Fls. Nº 01



## NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei nº 531/2019, que *concede o benefício da meia-entrada aos doadores fidelizados de sangue e dá outras providências.*

Solicitante: Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

A Assessoria Legislativa recebeu desse Gabinete pedido de elaboração de parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 531, de 2019, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que institui o pagamento da meia-entrada em todos os locais e estabelecimentos de espetáculos teatrais, musicais e de arte, exibições cinematográficas e circenses, parques, feiras, exposições, eventos esportivos, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais promovidas ou realizadas no Distrito Federal aos doadores fidelizados de sangue, conforme disposto no art. 1º.

Deixamos, porém, de elaborar parecer em virtude do que esclarecemos a seguir.

Por meio de pesquisa no sistema Legis, constatamos que a matéria também é objeto do Projeto de Lei nº 1.082, de 2016, de autoria do Deputado Professor Reginaldo Veras, que *institui a Política Distrital de Solidariedade mediante incentivos à prestação de trabalho voluntário e doação de sangue, leite materno, medula óssea e cestas básicas.* A proposição contempla, no art. 6º, desconto de 50% nos ingressos de espetáculos culturais e desportivos em locais, prédios ou equipamentos de propriedade do Distrito Federal ou que dele recebam benefícios ou subsídios.

Assim, as proposições tratam de matéria análoga – benefícios a serem concedidos a doadores de sangue – e estão em condições de tramitarem conjuntamente, com base nos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da CLDF – RICLDF:

*Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

*§1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.*

*§2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.*

*Art. 155 Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:*

*I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;*

*II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;*

.....





O PL nº 1.082/2016 recebeu parecer favorável apenas da Comissão de Assuntos Sociais – CAS e encontra-se em análise nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e, considerando que o PL nº 531/2019, sob análise nesta CESC, não recebeu nenhum parecer de mérito, encontram-se preenchidos os requisitos para o apensamento, devendo o projeto em tela ser apensado ao PL nº 1.082/2016.

Diante do exposto, dirigimo-nos a esse Gabinete por meio desta Nota Técnica para sugerir que o nobre relator requeira **a tramitação conjunta das proposições** com base no art. 154 do Regimento Interno, anteriormente citado. Assim, será preservada a regularidade do processo legislativo. A esse respeito, segue anexa minuta de Requerimento nos termos sugeridos.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para a realização de outros trabalhos legislativos.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

**Maria do Socorro A. Matos**  
**Consultora Legislativa**

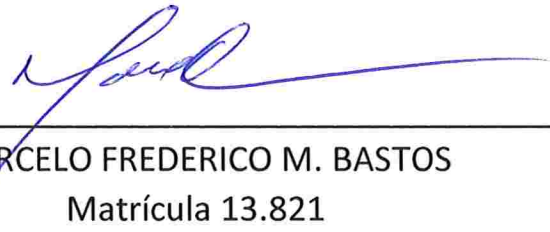


**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 1.015/19.

**Autoria:** Deputado (a) Arlete Sampaio (PT)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora, 3ª Secretaria para deliberação nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno. (Ato da Mesa Diretora nº 58/00)

Em 02/10/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

